

Câm: Municipal de Araruna  
Aprovado em: 28/04/21  
Presidente: \_\_\_\_\_



Recebido em:  
23/04/21

*[Handwritten signature]*

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Lei nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA  
REPETIÇÃO DE NOMECLATURA EM  
MAIS DE UM BEM OU LOGRADOURO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao homenageado(a) com a sua denominação em bem ou logradouro público, observar-se-á uma única designação oficial, sendo vedada a repetição da mesma nomenclatura.

**Art. 2º** - A denominação de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste em uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município.

§ 1º. - A referida homenagem deve contemplar personalidades cuja história, trajetória e atuação em vida se relacionem com a natureza e função social do bem público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araruna/PB, em 23 de abril de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**José Humberto da Costa Araujo Junior**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTICA E LEGISLAÇÃO**

PRESIDENTE: Vereador Luis da Silva Martiniano

VICE PRESIDENTE: Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior

RELATOR: Vereador Cícero Odon de Macedo Filho

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 05/05/2021

Parecer N° 015/2021 Parecer ao Projeto de Lei N° 015/2021

**TRATA-SE DE PROJETO DE LEI n° 015/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOSE HUMBERTO DA COSTA ARAUJO JUNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REPETIÇÃO DA NOMENCLATURA EM MAIS DE UM BEM OU LOGRADOURO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De autoria do vereador JOSE HUMBERTO DA COSTA ARAUJO JUNIOR; neste referido projeto de lei, verificamos que trata-se de matéria apresentada que é de natureza legislativa, obedecendo aos tramites e competências pertinentes ao exercício do cargo de vereador.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei n° 0152021, onde deve-se este tramitar de acordo com o regimento interno desta casa legislativa.

Este é o parecer apresentado pelo relator desta comissão, vereador Cícero Odon de Macedo Filho; Devendo-se o respectivo projeto de lei obedecer aos tramites do regimento interno desta casa legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nó Lima)"

---

Relator:

Vereador: Cicero Odon de Macedo Filho

---

Presidente:

Vereador: Luis da Silva Martiniano

Vice Presidente:

Vereador: Jose Humberto da Costa A. Junior





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 022/2021 - GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSE HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE NOMECLATURA EM MAIS DE UM BEM OU LOGRADOIRO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araruna, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao homenageado(a) com a sua denominação em bem ou logradouro público, observar-se-á uma única designação oficial, sendo vedada a repartição da mesma nomenclatura.

**Art. 2º** - A denominação de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste em uma homenagem póstuma e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao município.

**§ 1º** - A referida homenagem deve contemplar personalidades cuja história, trajetória e atuação em vida se relacionem com a natureza e função social do bem público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - ARARUNA-PB, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

  
José Humberto da Costa Araújo Júnior  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

